

SUBVENÇÃO: LEI Nº 14.789/2023 –

Consequências e Medidas Cabíveis

Rua George Ohm, 230, 22º andar, conj. 222 | Brooklin
São Paulo – SP | CEP 04576-020 | + 55 11 – 3151-3606
molina.adv.br | @molinaadvogados | contato@molina.adv.br



SUBVENÇÃO: LEI N° 14.789/2023

– Consequências e Medidas Cabíveis

Em vigor desde 1º de janeiro de 2024, a Lei nº 14.789/2023, originada da MP nº 1.185/2023, traz **mudanças importantes** para empresas que recebem **subvenções governamentais**.

Ela disciplina o crédito fiscal atrelado aos benefícios fiscais de ICMS e retira o conceito de abatimento de tais benefícios, o que aumentará, e muito, a carga tributária das empresas.

Se sua empresa é tributada pelo lucro real, venha entender as consequências e as medidas cabíveis.



O que é subvenção?

Subvenção: compreende um **incentivo** concedido pelo Poder Público para **impulsionar atividades específicas** e **atrair investimentos** para determinadas regiões.

Quais os tipos de subvenção?

Para investimento:

Transferência de recursos a uma pessoa jurídica para auxiliar na aplicação de bens ou direitos para implantar ou expandir empreendimentos econômicos

Para custeio:

Transferência de recursos a uma pessoa jurídica para auxiliar no pagamento das despesas operacionais

Fim da distinção

A Lei Complementar nº 160/17, incluiu o § 4º ao artigo 30 da Lei nº 12.973/14 **equiparou os incentivos fiscais de ICMS às subvenções para investimento, eliminando a distinção entre os tipos de subvenção.**

Principais alterações promovidas pela Lei nº 14.789/2023

Os diversos requisitos impostos pela referida Lei para usufruir dos créditos fiscais restringirá o número de beneficiários

Habilitação prévia perante a SRF



Apenas empresas habilitadas perante a Receita Federal **poderão ser beneficiadas e usufruir** dos créditos fiscais.

Isso **impede o abatimento de benefícios estaduais na base de cálculo de tributos federais.**

Revogação da equiparação



A **equiparação** entre subvenção para **custeio** e **subvenção** para investimento **foi revogada.**

Portanto, **os créditos presumidos de ICMS voltaram a ser tributados pelo IRPJ e CSLL.**

Principais requisitos para habilitação



1. A **pessoa jurídica** deve ser **beneficiária** de subvenção para investimento concedida por ente federativo.
2. Ato concessivo deve ser **emitido antes** da **implantação/expansão** do empreendimento econômico.
3. Deve estabelecer **condições e contrapartidas** a serem **cumpridas** pela **pessoa jurídica.**

Como funcionará a apuração do crédito fiscal?



As **Empresas** deverão estar **habilitadas** perante a Secretaria da Receita Federal. O **crédito fiscal** somente poderá ser calculado **após o fim da implantação ou da expansão** do empreendimento econômico. Assim, apesar de possibilitar a utilização do crédito, **a empresa terá** que, de qualquer forma, **pagar todos os tributos** em sua integralidade, para, **só no final da implantação, poder utilizar-se do benefício**



O **crédito fiscal** de subvenção corresponderá ao **produto das receitas de subvenção** e a aplicação da alíquota de **25%** relativa ao **IRPJ**



Somente as seguintes **receitas** poderão ser **computadas** na apuração de crédito: (i) **relacionadas à implantação ou expansão do empreendimento**; (ii) conhecidas **após** o protocolo do **pedido de habilitação**; (iii) ligadas a despesas de depreciação, amortização, locação ou arrendamento de bens de capital e (iv) tenham sido **computadas** na base de cálculo do **IRPJ e CSLL**



As **receitas** de subvenção **serão computadas na base de cálculo da estimativa mensal** para fins do **IRPJ** e da **CSLL** e deverão ser **tributadas no ajuste anual** das empresas

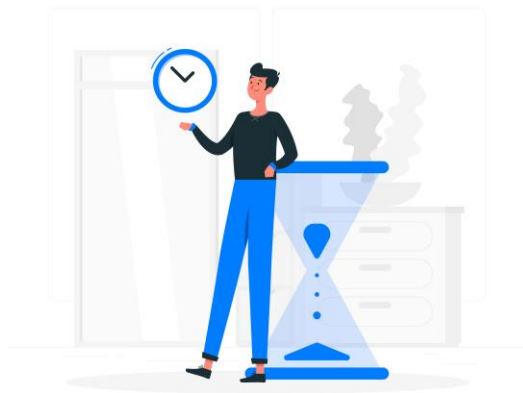
Utilização do crédito fiscal

O crédito fiscal de subvenção para investimento poderá ser objeto de **compensação com débitos próprios de tributos administrados pela Receita Federal** ou **ressarcimento em dinheiro**, apenas após a finalização da implantação



Tratamento dos débitos anteriores

Débitos passados, inscritos ou não em dívida ativa da União, serão objeto de **transação tributária especial**, em razão da disseminação de casos controvertidos no contencioso administrativo e judicial que envolva o assunto



Qual o entendimento do Superior Tribunal de Justiça?

O Tribunal Superior entende que não é possível a tributação, como renda ou lucro, dos créditos presumidos de ICMS concedidos pelos Estados, já que não representam lucro, e sim benefícios fiscais, sob pena de violação ao Pacto Federativo

1 Revogação da equiparação

O STJ entende que a revogação da equiparação pela Lei n 14.879/2023 **não implica automaticamente na tributação pelo IRPJ e CSLL dos créditos presumidos de ICMS**

2 Embargos em Recurso Especial (EREsp) nº 1517492

Isso porque o STJ pacificou o entendimento de que **créditos presumidos de ICMS não podem ser tributados pela União**, por violação ao Pacto Federativo

3 Recurso Especial (REsp) nº 1.945.110

Reafirmou o entendimento proferido no REsp nº 1517492 no que concerne **crédito presumido**. Contudo, reconheceu que os **outros benefícios relacionados ao ICMS** devem ser tratados como **subvenção para investimento**.

4 Efeitos da decisão do Resp nº 1.945.110

Os demais benefícios considerados como subvenção por investimento **devem cumprir requisitos** previstos no artigo 30 da Lei nº 12.973/2014 e na Lei Complementar nº 160/2017 para fruição (os valores devem ser registrados na conta de reserva de lucros - possibilidade de utilização para absorção de prejuízos ou aumento de capital social. Sem a permissão para distribuição de lucros).

Consequências da Lei nº 14.879/2023

A nova legislação gerou relevantes alterações no cenário anterior.

As principais consequências foram:

➤ **Convalidação de entendimento do STJ:** A lei ratifica o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Porém, para o futuro, definiu um novo regramento totalmente distinto

➤ **Cobrança integral de impostos federais:** Os impostos federais serão cobrados no **valor total, sem descontos automáticos**

➤ **Novo regramento: Não há mais exclusão automática dos benefícios fiscais** de ICMS da base de cálculo dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS)

➤ **Direito de crédito fiscal:** O contribuinte terá direito a um **crédito fiscal de 25%** sobre o valor da subvenção de ICMS. Esse crédito pode ser **compensado ou ressarcido** após a habilitação perante a Receita Federal e **após a finalização do investimento**

Impactos da Lei nº 14.789/2023

O objetivo da Lei foi anular as decisões e entendimento do Superior Tribunal de Justiça e introduzir condições rigorosas para a utilização futura de crédito fiscal (aniquilando o conceito de abatimento)

Situação para empresas no passado e futuro

As empresas tiveram o direito reconhecido no passado. No entanto, a partir de 2024, será necessário judicializar o tema para evitar tributação pelo IRPJ e CSLL e pelo PIS/COFINS

Conclusões!



Aumento de custos para empresa

Agora, todos os tributos devem ser pagos integralmente, com alíquotas altas (mínimo de 18,25% sem IRPJ), o que resulta no aumento da carga tributária

Decisões favoráveis aos contribuintes

Como a nova Lei não alterou o fundamento constitucional de violação ao Pacto Federativo, os Tribunais têm julgado favoravelmente o tema aos contribuintes, sendo mantido o entendimento de ser indevido tributar créditos presumidos de ICMS como renda ou lucro pela União

Conte CONOSCO!

A Lei nº 14.789/2023 trouxe mudanças significativas no tratamento das subvenções, afetando diretamente as empresas.

Como resultado, temos o aumento de custos com a consequente elevação da carga tributária. No entanto, é importante ressaltar que os Tribunais têm julgado favoravelmente aos contribuintes, reiterando a ilegalidade da tributação dos créditos de ICMS pela União.

Conte com o Time **Molina Advogados** para esclarecer quaisquer dúvidas.

**PARA MAIORES INFORMAÇÕES,
ENTRE EM CONTATO CONOSCO
PELOS NOSSOS CANAIS:**



molina.adv.br



[@molinaadvogados](https://www.instagram.com/molinaadvogados)



+55 (11) 3151-3606



contato@molina.adv.br



[Molina Advogados](https://www.linkedin.com/company/molina-advogados)